

CADERNO DE ENCARGOS
"ELABORAÇÃO DE ESTUDO QUE ANALISE
O IMPACTO DA REALIDADE VIRTUAL NA
INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SEUS UTENTES
SÉNIORES, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO N
ALT20-06-4740-FSE-001740"

PEÇAS DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE

Capítulo I — Disposições Gerais

Cláusula 1.^a — Objeto

Cláusula 2.^a — Valor base

Cláusula 3.^a — Contrato

Capítulo II — Obrigações contratuais

Secção I — Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I — Disposições gerais

Cláusula 4.^a — Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.^a — Prazo de prestação do serviço

Cláusula 6.^a — Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 7.^a — Transferência da propriedade

Subsecção II — Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a — Objeto do dever de sigilo

Secção II — Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Portel

Cláusula 9.^a — Preço contratual

Cláusula 10.^a — Condições de pagamento

Capítulo III — Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a — Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a — Força maior

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Santa Casa da Misericórdia de Portel Cláusula 14.^a —
Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV — Caução

Cláusula 15.^a — Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Capítulo V — Resolução de litígios

Cláusula 16.^a — Legislação aplicável e Foro competente

Capítulo VI — Disposições finais

Cláusula 17.^a — Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a — Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a — Contagem dos prazos

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª — Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Elaboração de estudo que analise o impacto da realidade virtual na integração social dos seus utentes séniores, no âmbito da operação nº ALT20-06-4740-FSE-001740".

Cláusula 2.ª — Valor base

O valor base do procedimento em referência será de 64.200,00€, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª — Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, quando aplicável, e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos a Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a — Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Diagnóstico especializado;
 - b) Desenvolvimento das sessões de realidade virtual (RV);
 - c) Avaliação de resultados.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3- O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter o preço praticado até ao término do contrato.

Cláusula 5.^a Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado nos TERMOS DE REFERÊNCIA, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a — Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo estipulado na proposta, o adjudicatário deverá proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Portel procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Santa Casa da Misericórdia de Portel toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.ª — Transferência da propriedade

- 1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n. 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato (Estudo) para a Santa Casa da Misericórdia de Portel, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos especificamente serviços a prestar.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II Dever do Sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia de Portel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Portel

Cláusula 9.ª — Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Portel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a — Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia de Portel, nos termos das cláusulas anteriores, podem ser pagas no prazo de até 30 dias após a receção pela Santa Casa da Misericórdia de Portel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
- 3- As faturas são emitidas em nome da Santa Casa da Misericórdia de Portel, sita na Praça da República nº1, 7220-374 Portel, NIF 500 851 476.
- 4- A fatura emitida deverá estar de acordo com o estipulado no artigo 36.2 do CIVA.
- 5- O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado por transferência bancária, através da conta bancária especificamente afeta à operação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a — Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Portel pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Um por mil do valor da adjudicação nos primeiros cinco dias de atraso.
 - b) Dois por mil do valor da adjudicação nos dez dias seguintes de atraso.
 - c) Três por mil do valor da adjudicação nos dias seguintes ao 15º dia de atraso até atingir um máximo de 5 % do valor do contrato.

Cláusula 12.^a — Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.



4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a — Resolução por parte da Santa Casa da Misericórdia de Portel

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a Santa Casa da Misericórdia de Portel resolver o contrato no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão do serviço ou na entrega dos elementos referentes a cada fase objeto do contrato, se atrase por mais de 3 meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega exceder esse prazo.

Cláusula 14.^a — Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o prestador de serviço pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- ii) quando qualquer montante que lhe seja efetivamente devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.^a — Caução para garantir o cumprimento de obrigações

A prestação de caução não é exigível, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 88º do Código da Contratação Pública, na sua atual redação.

Capítulo V Resolução de Litígios

Cláusula 16.^a — Legislação aplicável e Foro competente

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a — Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a — Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a — Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Portel, 5 de julho de 2022

A Provedora



(Maria Luísa Leonço Farinha)

TERMOS DE REFERÊNCIA

Objeto do contrato:

- 1- Elaboração de estudo que analise o impacto da realidade virtual na integração social dos seus utentes séniores, no âmbito da operação n.2 ALT20-06-4740-FSE-001740.
- 2- Preço base: €64.200,00€ (acrescido de IVA à taxa legal).
- 3- Descrição da prestação de serviços (conforme cláusula 1.ª do presente caderno de encargos):

Identificação da Atividade	Diagnóstico especializado
Descrição	Avaliação efetuada e aplicada por Psicólogo(s), com uso de questionários validados para a população portuguesa sénior, no sentido de: a) Explorar questões relacionadas com o idoso (saúde, bem-estar, qualidade de vida), ocupacional e apoio social; b) Compreender as necessidades, expetativas, preocupações dos idosos sobre a sua integração social; c) Avaliar o nível de depressão, ansiedade, bem-estar e qualidade de vida e, como despoite cognitivo, o estado mental dos idosos d) Familiarizar os idosos com a Realidade Virtual, através de conteúdos demonstrativos Envolvimento de até 2 Psicólogos

Identificação da Atividade	Desenvolvimento das sessões de RV
Descrição	Desenvolvimento das atividades através da apresentação de conteúdos de Realidade Virtual, em português, adaptados às problemáticas em estudo, com supervisão clínica do(s) Psicólogo(s). Para avaliação dos resultados serão aplicados questionários validados para a população portuguesa sénior, procurando responder aos objetivos apresentados para este 2º momento: a. A aprendizagem de novos padrões de comportamento, que promovam a saúde, o bem-estar subjetivo e social; b. Coadjuvar o idoso a melhorar a qualidade de vida (facilitar o acesso a uma vida mais ativa com o uso de conteúdos adaptados de Realidade Virtual); c. Impulsionar a participação social e interatividade (animar, estimular e envolver ativamente os idosos); d. Proporcionar enriquecimento e desenvolvimento pessoal (valorizar a experiência do idoso e promover emoções positivas e uma melhor autoestima); e. E desenvolver conteúdos que melhorem ou suprimam os seus níveis de ansiedade ou depressão.



	Envolvimento de até 2 psicólogos Esta atividade deverá incluir: - 11 sessões RV, até 6 horas, até 30 participantes - Acompanhamento por até 2 psicólogos que coordenam a experiências e questionários dos utentes. - Utilização de 15 equipamentos stand alone de RV facebook/óculos de última geração. - Capas silicone para os equipamentos VRV que permitem higienização - COVID-19 - Consumíveis para proteção COVID-19 - Licenças até 30 utentes de conteúdos RV validados por psicólogo em português para o estudo. - Colocação em suporte digital dos dados recolhidos nos questionários. - 11 relatórios estatísticos
--	--

Identificação da Atividade	Avaliação de resultados
Descrição	1. Análise de dados com instituição com competências 2. Relatório final com discussão e conclusão dos resultados, efetuados pelo Psicólogo. Esta atividade incluirá - Relatório com conclusões estatísticas das 11 experiências e um relatório global consolidado; - Relatório final da psicóloga coordenadora. - Divulgação dos resultados para entidades externas (a propor)

4- A empresa deverá apresentar proposta de cronograma de uma ou mais sessões mensais, sendo que o estudo e as 11 sessões deverão ocorrer no prazo de 1 ano.

5- Pagamentos da prestação de serviços:

- a) Diagnóstico especializado — com a conclusão do diagnóstico, 10% do valor do contrato;
- b) Desenvolvimento das sessões de realidade virtual (RV) — com a realização das sessões, 80% do valor do contrato (devendo ser faturado a cada sessão 1/11, deste valor);
- c) Avaliação de resultados — com a entrega do relatório final da psicóloga coordenadora, 10% do valor do contrato.

